



AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO RIO GRANDE DO SUL
Av. Borges de Medeiros, 659 - 12º andar - Bairro Centro - CEP 90020-023 - Porto Alegre - RS - www.agergs.rs.gov.br
CNPJ 01.962.045/0001-00

RESOLUÇÃO DECISÓRIA

RESOLUÇÃO DECISÓRIA N.º 598/2020, 22 de setembro de 2020.

SESSÃO Nº 44/2020

Altera os Regulamentos de Serviços de Água e Esgoto. CORSAN e BRK Ambiental S/A.

O Conselho Superior da Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Estadual n.º 10.931, de 09 de janeiro de 1997, e

Considerando o que dispõe o art. 40, § 3º, da Lei n.º 11.445/2007;

Considerando a necessidade de aperfeiçoar o regulamento dos serviços prestados;

Considerando o disposto no processo n.º 1136-3900/19-0;

RESOLVE:

Art. 1.º O art. 93 do Regulamento dos Serviços de Água e Esgoto prestados pela CORSAN, aprovado pela Resolução Decisória n.º 467/2018, passa a vigor acrescido do § 2º, com a seguinte redação:

“Art. 93

[...]

§2.º Aplica-se o prazo de 40 (quarenta) dias para suspensão do abastecimento por falta de pagamento a usuário na condição de residencial subsidiada, enquadrado como baixa renda, a que alude o § 3º do art. 40 da Lei 11.445/2007.”.

Art. 2º O art. 109 do Regulamento de Serviços de Água e Esgotamento Sanitário prestados no Município de Uruguaiiana, homologado pela Resolução Homologatória n.º 167/2017, passa a vigor acrescido do art. 109-A, com a seguinte redação:

“Art. 109-A. Aplica-se o prazo de 40 (quarenta) dias para suspensão do abastecimento de água por falta de pagamento em relação a usuário residencial social, enquadrado como baixa renda, a que alude o § 3º do art. 40 da Lei n.º 11.445/2007.”.

Art. 3º Determinar à Diretoria Geral da AGERGS a abertura de processos específicos com as seguintes finalidades:

I - estudar a possibilidade de redução de 50% na tarifa de religação de água para economias contemplados com tarifa social, conforme manifestado em várias contribuições recebidas na Consulta e Audiência Pública;

II - tratar especificamente dos itens discriminados no § 3º do art. 40 da lei 11.445/2007;

III - tratar da consolidação e unificação dos regulamentos ora existentes, e a conseqüente criação de um único Regulamento dos Serviços de Água e Esgotamento Sanitário para as empresas reguladas pela AGERGS.

Art. 4º Dar amplo conhecimento aos interessados e participantes que contribuíram na Consulta e Audiência Públicas, bem como às Companhias de Saneamento.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor em 60 (sessenta) dias contados da data de sua publicação.

Luiz Afonso dos Santos Senna

Conselheiro-Presidente

Cleber Palma Domingues

Conselheiro Relator

Luiz Henrique Mangeon

Conselheiro Revisor

Paulo Roberto Petersen

Conselheiro



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Afonso dos Santos Senna, Conselheiro**, em 22/09/2020, às 17:15, conforme Medida Provisória nº 2.200-2/2001.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Henrique Mangeon, Conselheiro**, em 22/09/2020, às 17:15, conforme Medida Provisória nº 2.200-2/2001.



Documento assinado eletronicamente por **Cléber Palma Domingues, Conselheiro**, em 22/09/2020, às 17:15, conforme Medida Provisória nº 2.200-2/2001.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Petersen, Conselheiro**, em 22/09/2020, às 17:17, conforme Medida Provisória nº 2.200-2/2001.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.agergs.rs.gov.br/processos/verifica.php> informando o código verificador **0284116** e o código CRC **107180FC**.